

## INFORMAÇÃO

Sobre a seguinte questão:

**Resulta do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria 150/2017 que todos os docentes em igualdade de circunstâncias a um que tenha sido reconhecido como “necessidade permanente” (tenham ou não requerido a regularização do vínculo e, se requereram, tenha o dirigente máximo do órgão considerado que a necessidade era permanente ou temporária) são também considerados necessidades permanentes?**

A resposta a esta questão não pode deixar de ser afirmativa.

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Constituição e do artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, a Administração no respeitante às suas relações com os particulares, tem de pautar a sua conduta de acordo com o princípio da igualdade, “*não podendo privilegiar, beneficiar, privar de qualquer direito ...*” os cidadãos que com ela se relacionam. Quer isto dizer que todos os cidadãos que, reunindo as mesmas condições, requeiram a intervenção da Administração com vista à resolução de um problema idêntico têm de obter a mesma solução.

No âmbito do PREVEPAP, quando uma CAB reconhece a existência de uma situação de satisfação de necessidades permanentes de um serviço através de um vínculo inadequado está obrigada a propor a sua regularização através da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado. Aplicando a esta situação o princípio da igualdade, todos os requerentes do PREVPAP que se encontrem na mesma situação daquele que viu a sua situação proposta para regularização também têm de obter decisão idêntica.

E aqueles que não requereram a regularização da sua situação precária, mas a CAB propôs a regularização de uma situação igual, relativa a um

colega que presta as mesmas funções no mesmo serviço, podem ver a sua situação regularizada? O que se deve fazer?

A situação precária destes trabalhadores, embora não tenham apresentado requerimento de regularização no âmbito do PREVPAP, também tem de ser regularizada, através da aplicação do já referido princípio da igualdade, conjugado com o n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 150/2017, com a redação conferida pela Portaria n.º 331/2017.

O referido n.º 4 do artigo 14 da Portaria n.º 150/2017 tem a seguinte redação:

*“A CAB, caso entenda que as funções exercidas pelo requerente correspondem a uma necessidade permanente ... deve assegurar a igualdade de tratamento de trabalhadores, tenham ou não apresentado requerimentos, cujas funções satisfaçam a mesma necessidade.”*

Desta norma resulta que a CAB está obrigada a regularizar todas as situações idênticas a uma situação precária sobre a qual tenha emitido deliberação com vista à sua regularização. Este universo inclui os trabalhadores que requereram a regularização e aqueles que não a requereram mas que se encontram em situação precária idêntica àquela que foi proposta para regularização.

Mas, se não foi requerida a regularização, a CAB não sabe que tal situação existe. É verdade, por isso, o n.º 5 do referido artigo 14.º determina que *“... a CAB deve solicitar ao dirigente máximo que verifique se outros trabalhadores, não requerentes, exercem funções que satisfaçam a mesma necessidade.”* Esta solicitação tem de ser respondida no prazo de 10 dias uteis (n.º 6 do artigo 14.º) e o dirigente máximo do serviço está obrigado a indicar todas as situações idênticas de trabalhadores que não requereram a regularização no âmbito do PREVPAP, mesmo que entenda que as situações idênticas existentes correspondem à satisfação de necessidades temporárias. Isto porque não cabe ao dirigente qualificar o tipo de necessidades que estão a ser

satisfeitas, a lei apenas lhe pede que indique situações idênticas aquela que foi regularizada. Ou seja, sempre que alguém que não tenha apresentado requerimento no âmbito do PREVPAP, desempenhe funções idênticas àquelas que caracterizavam uma situação precária de um serviço proposta para regularização, o dirigente máximo desse serviço têm de indicar esse trabalhador à CAB para que a sua situação também seja regularizada.

Em conclusão, na sequência de uma proposta da CAB/PREVPAP com vista à regularização de uma situação de satisfação de necessidades permanentes de um serviço através de um vínculo inadequado, todos os trabalhadores que se encontram a exercer as mesmas funções também têm o direito a obter proposta de regularização da sua situação precária, quer tenham apresentado requerimento de regularização ou não. (n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 150/2017).

Podendo existir situações cuja regularização não foi requerida, a CAB quando propõe a regularização de uma situação está obrigada a solicitar ao dirigente máximo do serviço a que pertence o trabalhador cuja regularização foi proposta, a indicação de situações idênticas de trabalhadores que não requereram a respetiva regularização. (n.º 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 150/2017).

O referido dirigente tem de responder no prazo de 10 dias, indicados todas as situações idênticas de trabalhadores que não requereram a regularização no âmbito do PREVPAP, não sendo admissível omitir aquelas que entenda corresponderem à satisfação de necessidades temporárias.

Lisboa, 8 de novembro de 2019



Virgílio Teixeira